

REUNIÃO ordinária de 27 de Maio de 2010

-----Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro Vitor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.--

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de congratulação sobre os quinhentos anos da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, apresentado pelos Vereadores do Partido Social Democrata, que foi aprovado por unanimidade, o qual fica apenso à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA -----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em seis de Maio. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção dos Vereadores Senhor Professor Doutor Vitor Costa e Senhor Engenheiro António Caetano.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício duzentos e setenta e cinco barra dez, de seis de Maio, do Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, a comunicar que em reunião da Mesa Administrativa realizada em trinta de Abril foi deliberado, por unanimidade, atribuir a Medalha de Prata de Reconhecimento daquela Instituição ao Senhor Presidente da Câmara, considerando o seu envolvimento pessoal na criação de um serviço de transporte para o apoio às consultas de transplante dos portadores de paramiloidose, em particular nos Hospitais da Universidade de Coimbra e Curry Cabral, em Lisboa, contribuindo deste modo para uma melhoria muito significativa da qualidade de vida destes doentes e respectivos familiares. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício do Teatro de Formas Animadas, datado de cinco de Maio, a comunicar

que acaba de ser convidado pelo Ministério da Cultura para apresentar o seu espectáculo *Payassu - O Verbo do Pai Grande*, baseado na obra do Padre António Vieira, numa digressão nacional integrada no recente programa governamental *Rota das Catedrais* e a agradecer todo o apoio recebido da Câmara Municipal. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----c) Ofício trinta e quatro mil trezentos e oitenta e sete traço oitocentos e dezassete barra MAIL barra dez, de sete de Maio, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter as intervenções realizadas durante o debate relativo a interpelação ao Governo sobre o plano de privatizações previsto no Programme de Estabilidade e Crescimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----d) Ofício circular número cinco mil quatrocentos e noventa e seis de três do corrente mês, da ARH Norte - Administração da Região Hidrográfica do Norte Instituto Público, a enviar para conhecimento o Relatório de Actividade de dois mil e nove. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

-----e) Ofício da CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com a referência DSDR barra GACI ID oito três zero oito quatro dois de quatro de Maio de dois mil e dez, a enviar para divulgação e conhecimento o Relatório de Actividades da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) relativo ao ano de dois mil e nove. A Câmara Municipal tomou conhecimento.--

-----f) Ofício datado de treze de Maio, do Vigário Adjunto Padre Ricardo Silva, da Paróquia do Divino Salvador de Árvore, em nome dos sacerdotes párocos desta vigararia e de todos os cristãos das nossas comunidades, a fim de manifestar o nosso reconhecimento, pelo empenhamento, pela colaboração e ajuda prestada na organização da autarquia, estendendo este gesto de gratidão ao Senhor Engenheiro António Caetano, pelo seu incansável e fecundo trabalho, para a realização da Missa Vicarial, no passado dia vinte e quatro de Abril no parque de estacionamento da Praia de Mindelo. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

....TRÊS. PROTOCOLO.....

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Protocolo de Parceria entre o Município de Vila do Conde e a ABAE-Associação Bandeira Azul da Europa - Programa Eco-Escolas, do teor seguinte: "O Protocolo em anexo não levanta, em nossa opinião, qualquer especial questão de natureza jurídica. A aprovação do Protocolo de Parceria supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo

sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*» Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados que decorram da execução do Protocolo ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública. Informação do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa do teor seguinte: “Dada a natureza do protocolo e o envolvimento de Escolas, ao longo dos últimos anos, propõe-se a assinatura do mesmo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria em causa.-----

-----b) Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa ao Protocolo a celebrar entre a EP-Estradas de Portugal, Sociedade Anónima e o Município de Vila do Conde e a Empresa Jeremias de Macedo & Companhia, Limitada, do teor seguinte: “De acordo com a comunicação da EP-Estradas de Portugal, Sociedade Anónima, e remetida ao Presidente da Câmara Municipal a minuta de um protocolo a celebrar entre a EP-Estradas de Portugal, Sociedade Anónima, o Município de Vila do Conde e a empresa JEREMIAS DE MACEDO & Companhia, Limitada, a fim de ser aprovada pelo órgão autárquico competente. O objecto do protocolo é o seguinte: «O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições para a compatibilização da execução das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de água e de recolha para o tratamento e rejeição de efluentes, no lado direito da Estrada Nacional treze, entre o quilómetro onze vírgula duzentos e cinquenta e o quilómetro doze vírgula cento e cinquenta e entre o quilómetro dezassete vírgula zero cinquenta e o quilómetro dezassete vírgula oitocentos, com a empreitada designada “EQUIPAMENTOS DIRIGIDOS AOS UTENTES MAIS VULNERÁVEIS - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS”, que a Estradas de Portugal tem em curso». As obrigações do município de Vila do Conde constam do artigo segundo da minuta do protocolo. As obrigações da Jeremias Macedo constam do artigo terceiro da minuta do protocolo. As obrigações da EP-Estradas de Portugal, Sociedade Anónima constam do artigo quarto da minuta do protocolo. Porque as obrigações a assumir pelo Município não são quantificadas e considerando ainda o disposto na alínea h) do número dois do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove,

de dezoito de Setembro, informa-se que para aprovar a minuta do protocolo em causa, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo em causa.....

----QUATRO. SUBSÍDIOS -----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Abril, ao Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira (duzentos e cinquenta euros), Associação de Canaricultores de Vila do Conde (seiscentos euros), Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Touguinha (mil e quinhentos euros), Associação Recreativa e Cultural do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro (duzentos e cinquenta euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (quinhentos euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Glão (duzentos e cinquenta euros), Centro da Juventude de Malta (duzentos e cinquenta euros), Clube de Atletismo "Os Rompe Solas" de Vila do Conde (quatrocentos euros), Fraternidade da Ordem Franciscana Secular de Azurara (mil e quinhentos euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (cento e cinquenta euros), Paróquia do Divino Salvador de Árvore (quinhentos euros), Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (quinhentos euros) e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (setecentos e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----b) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Na recente proposta sobre subsídios a atribuir em dois mil e dez a Instituições Concelhias, em que foi deliberado, em reunião de vinte e dois de Abril passado, receberem o mesmo montante de dois mil e nove, não foi incluída, por lapso, a Associação de Solidariedade Social Novas Marés. Assim, delibero, o que será submetido para conhecimento e ratificação do executivo municipal na próxima reunião, a atribuição de idêntico subsídio atribuído no ano anterior, ou seja, dezasseis mil euros." A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----c) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, relativa a atribuição de

subsídio, do teor seguinte: “De acordo com o disposto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro e na Portaria cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de Maio é da competência das Autarquias a organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, cabendo aos estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar a comparticipação de metade do seu custo. Face ao exposto, proponho a comparticipação do transporte escolar da aluna Tânia Cristina Pinto Castro.”

Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Em conformidade com informação da Senhora Vereadora, Doutora Elisa Ferraz, propõe-se a comparticipação de metade do custo do transporte escolar da aluna do ensino secundário, TÂNIA CRISTINA PINTO CASTRO. Ora, a atribuição do subsídio de transporte escolar a estudantes do ensino básico e secundário é regulamentado pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro, nos seus artigos segundo e terceiro, pela Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de Maio, nas seguintes condições legais: - transporte gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória (ensino básico). - comparticipação de cinquenta por cento do custo do transporte escolar, para os estudantes do ensino secundário. Para conceder o subsídio de transporte escolar à aluna TÂNIA CRISTINA PINTO CASTRO, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e noventa, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, concordar com a atribuição do subsídio à aluna Tânia Cristina Pinto Castro, nos termos da proposta apresentada.

----CINCO. SELAGEM DE ELEVADOR -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a selagem de elevador - Processo número treze ponto dezasseis barra zero zero um seis quatro três, do teor seguinte: “Um. A administração do condomínio da Urbanização Sopete - Bloco Dois, Lote B, em Vila do Conde, vem solicitar, por falta de verba que permita a reparação, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem

deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respectiva; Quatro. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Cinco. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador do edifício sito na Urbanização Sopete - Bloco Dois, Lote B, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador do edifício sito na Urbanização Sopete - Bloco Dois, Lote B, em Vila do Conde, nos termos da proposta apresentada.

-----SEIS. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Arcos, sito na Travessa da Capela, constituído por sete fogos (um T um, dois T dois, três T três e um T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos aos agregados familiares de: * Nome: Maria Alice Carvalho Ferreira Oliveira; Morada: Travessa da Capela, cento e trinta e cinco; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero dois ponto zero zero sete ponto um; Tipo: T três. * Nome: Maria Graça Silva Correia Castro; Morada: Rua Rio Este, setecentos e nove; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero dois ponto zero zero seis ponto um; Tipo: T quatro. Dois. No empreendimento de Macieira, sito na Rua Nova dos Terreiros, constituído por trinta e um fogos (quatro T um, quinze T dois, onze T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T dois ao agregado familiar de Chefe de Família Marcelino Oliveira

Neves, residente na Rua do Madorno, número setenta e dois, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero três cinco ponto um. Três. No empreendimento da Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos, aos agregados familiares de: * Nome: Manuel Fernando Lazera Graça; Morada: Rua António Ferreira Vila Cova; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois um nove ponto um; Tipo: T1. * Nome: Amândio José Silva; Morada: Rua Pregudas, Bairro Manelo, Casa oito - Avelada; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero quatro ponto zero zero dois três ponto um; Tipo: T um.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a proposta.....

-----SETE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços de apoio logístico para a organização de eventos de natureza turística, do teor seguinte: “Em zero três barra zero cinco barra dois mil e dez, o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista, propôs a abertura de procedimento legal adequado, visando a contratualização da prestação de serviços: «Considerando a diversidade e o volume de eventos de natureza turística, promovidos pela Câmara Municipal de Vila do Conde ao longo do ano em curso, nomeadamente a organização da Feira Nacional de Artesanato, a Feira da Gastronomia, a Feira de Actividades Agrícolas de Vila do Conde, entre outros. Considerando que os serviços da Câmara Municipal de Vila do Conde não possuem nos seus quadros de pessoal, suficientes recursos humanos tecnicamente qualificados para a execução das referidas tarefas, sugere-se a contratualização externa da respectiva prestação de serviços. O custo previsto da prestação de serviços em causa, até trinta e um barra doze barra dois mil e dois, é de nove mil trezentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Para o efeito propõe-se a abertura de um procedimento de ajuste directo com convite à empresária em nome individual, Isabel Maria Sousa Lopes e Costa». A proposta formulada consubstancia uma prestação de serviços a pessoas singulares. Ora, a aquisição de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de

Setembro, com as redacções dadas pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez) e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP). Relativamente às normas da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis, informa-se que face ao valor em causa, a prestação de serviços é susceptível de ser adjudicada por ajuste directo com convite a uma ou mais entidades, nos termos do artigo vinte, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): - Artigo trinta e cinco - Âmbito dos contratos de prestação de serviços - "Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contratos de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social." Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo sexto - Contrato de prestação de serviços - "Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)." Ora, face às características da prestação de serviços artísticos em causa, sugere-se que o executivo municipal delibere reconhecer que a mesma tem carácter não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, por não se tratar de qualquer emprego público com carácter subordinado." A Câmara Municipal

deliberou, por maioria, reconhecer o carácter não subordinado da prestação de serviços em causa, e a inconveniência da sua contratação, com recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, com a abstenção do Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques e da Vereadora Senhora Marisa Postiga.--

-----b) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa à Aquisição de Serviços de Formação Técnico-Jurídica - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de Março, do teor seguinte: "Em vinte e um barra zero cinco barra dois mil e dez, o Senhor Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Engenheiro Luís Oliveira, propôs a contratualização de aquisição de serviços, da formação técnico-jurídica, no âmbito das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de Março. Para o efeito propõe que nos dias quinze e dezassete de Junho, sejam realizadas acções de formação técnico jurídica, pelas seguintes entidades, respectivamente: - Doutora Ana Cláudia Guedes, Jurista da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Investigadora, do CEDOUA - Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo. - Empresa DULCE LOPES, UNIPessoal, Limitada, disponibilizando a Jurista Doutora Dulce Lopes, Docente da FDUC - Faculdade de Direito de Universidade de Coimbra e Investigadora do CEDOUA - Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo. O valor proposto das prestações de serviços é de mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o Valor Acrescentado; por cada entidade. Ora, uma das entidades em causa, a Doutora Ana Cláudia Guedes, constitui uma pessoa singular, sendo que, a aquisição de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez) e pelo Código dos Contratos Públicos. Relativamente às normas da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis, informa-se que face ao valor em causa, a prestação de serviços é susceptível de ser adjudicada por ajuste directo com convite a uma ou mais entidades, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Relativamente à legalidade administrativa da

contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez).

«Artigo trigésimo quinto» - Âmbito dos contratos de prestação de serviços - Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo sexto» - Contrato de prestação de serviços - Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, face às características das prestações de serviços propostas, sugere-se que o executivo municipal delibere reconhecer que a prestação de serviços de formação técnico-jurídica com a Senhora Doutora Ana Cláudia Guedes tem carácter não subordinado, por não se tratar de qualquer emprego público com carácter subordinado.» A Câmara Municipal deliberou, por maioria, reconhecer o carácter não subordinado da prestação de serviços em causa, e a inconveniência da sua contratação, com recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques e da Senhora Marisa Postiga.

----OITO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao concurso público, com publicação internacional, para “Fornecimento de refeições

Escolares aos alunos do Primeiro Ciclo de Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, do teor seguinte: “Um. Por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou no passado dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, autorizar a realização do Concurso Público acima referido, com a respectiva repartição de encargos para os anos de dois mil e dez e dois mil e onze, e com possibilidade de renovação tácita do contrato, até ao limite máximo de três anos; Dois. O preço base da prestação acima referida é de um milhão e seiscentos mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo que ao respectivo concurso deve ser dada publicidade internacional; Três. Verificada a respectiva cabimentação orçamental e tendo em conta o valor do fornecimento pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adoptado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de Março, alterada pelo Regulamento CE número mil cento e dezassete barra dois mil e nove, de trinta de Novembro de dois mil e nove, ou seja, o limiar de cento e noventa e três mil euros; Quatro. Assim, deve ser publicado anúncio no JOUE Jornal Oficial da União Europeia, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de Setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos ser elaborado um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, e um Caderno de Encargos; Cinco. Mais se sugere, que o prazo para apresentação de propostas seja de quarenta e oito dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo cento e trinta e seis e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas com a declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos referidos na alínea c), do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos; Seis. Importa proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e cuja composição de acordo

com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser de três membros efectivos e dois suplentes; Presidente: Vereadora Doutora Elisa Ferraz; Primeiro Vogal Efectivo: Doutor Nuno Castro; Segundo Vogal Efectivo: Doutora Jacinta Costa; Primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; Segundo Suplente: Doutora Anabela Reis. Sete. Nas suas ausências ou impedimentos a Presidente do Júri será substituída pelo Primeiro Vogal Efectivo; Oito. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas; Nove. Ao abrigo da competência da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, tem competência própria, para autorizar o procedimento de concurso público com publicação internacional e nomear o Júri, a Câmara Municipal; Dez. Atento o estabelecido pela alínea q) do número um do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente a aprovação do programa de Concurso e Caderno de Encargos do presente procedimento; Onze. O procedimento de concurso público é obrigatoriamente tramitado por via electrónica, através da plataforma VortalGov.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar o procedimento de concurso público com publicação internacional, bem como nomear o júri proposto. Mais deliberou delegar no senhor Presidente a aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, para o concurso em causa, com a abstenção do Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques e da Vereadora Senhora Marisa Postiga.-----

----NOVE. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao pedido de averbamento de lugar na feira semanal para sociedade comercial - José Manuel Ferreira de Sousa, do teor seguinte: “Um. O requerente supra, vem solicitar o averbamento do lugar MN quarenta e quatro, de que é concessionário na feira semanal de Vila do Conde, para a sociedade que constituiu “José Manuel Sousa, Queijos, Unipessoal, Limitada”; Dois. Ora, para além do averbamento, levanta-se neste pedido a questão de saber qual a possibilidade de conceder a ocupação de lugares na feira a sociedades comerciais; Três. Sobre esta questão, diremos que o

regime geral das concessões de obras públicas, exploração do domínio público e uso privativo do domínio público, os típicos contratos administrativos de concessão, prevêm a possibilidade de celebração, quer com pessoas singulares, quer com pessoas colectivas; Quatro. Esta possibilidade, como facilmente se intui, resulta do facto de alguns serviços públicos, por exemplo, só poderem ser concedidos a empresas dado o volume de negócios que atingem e a estrutura organizativa que é preciso montar; Cinco. Acresce que, o conceito de “feirante”, fugindo à tradicional imagem do produtor/vendedor que escoia a sua produção própria, deu lugar ao conceito de pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de comércio a retalho de forma não sedentária em espaços, em datas e frequência determinada; Seis. Assim, para o caso em apreço parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Sete. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o averbamento solicitado, nos termos expostos.

----DEZ. PROGRAMA FINICIA

-----a) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finicia - DRONE GRAPHICS CREATIVEBZZNESS, LIMITADA, do teor seguinte: “Segundo o artigo terceiro do anexo dois do programa Vila do Conde Finicia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo segundo das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa Drone Graphics Creative, Limitada aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área de publicidade, actividade de design, serviços de impressão e produtos média - CAE sete três um um zero; Dois) Números três e sete do artigo quinto das Normas e Condições de Acesso - No que se refere ao número três, verifica-se que a candidatura acima referida cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente situação regularizada em matéria de licenciamento. Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; - Número quatro - Não estão previstas obras de remodelação e/ou adaptação; - Número cinco - Apresentam algumas características inovadoras ou de certa forma

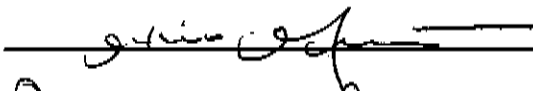
diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região.” Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Cãstro, do teor seguinte: “De acordo com o artigo terceiro do anexo dois ao Protocolo Financeiro e de Cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa «Vila do Conde Finícia», deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com a informação da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo segundo, no artigo quinto, números três e sete e no artigo sexto, números dois, quatro e cinco, das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo terceiro do anexo Dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo de cooperação. Em conformidade, pode o executivo municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada.”.....

.....-Finalmente foi deliberado, por unanimidade:.....

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.....

--E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.....

....E eu, Paula Correia Pinto Soares Costa, Assistente Técnica, a lavrei e assino.



Paula Correia Pinto Soares Costa

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Foi no já distante ano de 1498 que surgiram as Misericórdias, por vontade da então rainha D^a Leonor, que as promoveu e lhes dedicou toda a atenção. O objectivo era, e ainda é, o de dar resposta a carências sociais e promover actos de culto católico. Actualmente, gozam de personalidade jurídica civil, sendo Instituições Particulares de Solidariedade Social e Pessoas Colectivas de Utilidade Pública.

O mesmo acontece com a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO CONDE que assinala, este ano, a passagem do seu 500^o aniversário. Ao longo destes cinco séculos, a instituição revelou-se, sempre, uma força viva de Vila do Conde e uma presença assídua na vida dos vilacondenses. Em toda a sua actuação tem pugnado pela melhoria do bem estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de acção social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular actuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de actividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social.

Nas últimas décadas, pela acção dinâmica do seu Provedor, Eng^o Arlindo Maia, a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde viu acrescentadas inúmeras actividades, que nunca são demais recordar: lar residencial e educacional para deficientes, lar para jovens em risco, lar de idosos, lar de grandes dependentes, jardim-de-infância, creche, centro de dia, centro de actividades ocupacionais, centro de acolhimento de crianças em risco, presta apoio domiciliário e serve refeições aos mais carenciados. Ainda mais recentemente, abriu o seu hospital, disponibilizando um vasto leque de valências médicas e de diagnóstico a todos os que necessitem dos seus serviços.

Hoje, a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde é uma referência nacional, com os seus serviços a serem alvo de procura por pessoas de todo o país e, desta forma, levando e elevando o nome de Vila do Conde bem alto. A nível local, aquela que é a mais antiga instituição em actividade ininterrupta tornou-se o maior empregador privado do concelho, com vários novos projectos em curso e outros a aguardar aprovação, assim contribuindo para a economia do concelho e para o bem-estar de milhares de vilacondenses.

A comemoração desta data tão significativa e marcante contou com a presença do senhor Presidente da República que, no seu discurso, lembrou o facto de a Santa Casa da Misericórdia

de Vila do Conde ter surgido "para apoiar os homens do mar, que ainda hoje marcam de forma clara esta cidade e as suas famílias", preceito que vem cumprindo ao longo dos tempos ao dar "apoio aos mais pobres, aos mais desfavorecidos, aos mais vulneráveis e aos mais fracos desta região". E mais referiu que "hoje em dia, a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde é uma referência nacional, perante a obra que realiza e pelas múltiplas valências, no domínio da terceira idade, da saúde, dos deficientes e da juventude" e que "no campo da juventude, e nos tempos de crise que vivemos, é preciso que existam instituições que prestem uma atenção particular aos filhos daqueles que são atingidos pela crise que atinge o nosso país".

As palavras do Chefe de Estado atestam tudo aquilo que tem sido a actividade meritória e benemérita da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde para com todos aqueles que recorrem aos seus préstimos e aos seus serviços. Hoje, os vilacondenses, e não só, encontram na Santa Casa um espaço de abrigo e aconchego, bem sabendo que podem contar com a acção e com a sua ajuda.

Perante a dimensão da instituição, só ultrapassada pela nobreza dos seus propósitos, os Vereadores do PSD propõe a esta Câmara Municipal:

- a) Que na sua reunião ordinária de 27 de Maio de 2010, aprove este voto de congratulação pela passagem do seu 500º aniversário;
- b) Que, em cerimónia pública e exclusiva, a agendar ainda este ano por via da passagem do 500º Aniversário da instituição, seja a Santa Casa homenageada pela sua nobre e benemérita acção em prol de Vila do Conde e dos vilacondenses, consubstanciada não só nesse acto de público reconhecimento, mas também na atribuição do mais alto galardão do Município,

Os Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila do Conde,